



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem como objetivo a execução de obras de pavimentação na Avenida B e Rua Dezinho Teixeira, no Município de Miraíma-CE, visando a melhoria da infraestrutura urbana e da mobilidade para a população local. Atualmente, essas vias encontram-se em condições inadequadas de trafegabilidade, causando transtornos a moradores, comerciantes e demais usuários, especialmente em períodos de chuvas, quando ocorrem alagamentos e desgaste do solo.

A falta de pavimentação adequada impacta diretamente no deslocamento da população, dificultando o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, além de comprometer a segurança viária e o desenvolvimento socioeconômico da região. A intervenção proposta busca solucionar esses problemas, promovendo um ambiente mais estruturado e adequado para o crescimento urbano e bem-estar dos cidadãos.

A execução desta obra se faz necessária para garantir melhores condições de acessibilidade, redução de custos de manutenção viária e aumento da qualidade de vida dos munícipes. Dessa forma, a pavimentação dessas vias contribuirá significativamente para o desenvolvimento local, tornando o trânsito mais seguro e eficiente.

### 2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do município de Miraíma para o exercício vigente, conforme ID de item  $n^{\circ}$  101 do PCA de Miraíma no PNCP: 10517563000105-0-000001/2025.

#### 3. Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Execução da pavimentação conforme as normas técnicas vigentes, garantindo a durabilidade e a qualidade da obra.
- 2. **Utilização de materiais adequados**, como blocos intertravados de concreto ou pavimentação asfáltica, conforme especificações do projeto.
- 3. **Adequação às condições climáticas e topográficas** do município de Miraíma-CE, assegurando a eficiência do escoamento de águas pluviais.
- 4. **Garantia de acessibilidade**, com a implementação de calçadas, rampas e faixas de pedestres para atender às normas de mobilidade urbana.
- Execução dentro do prazo estabelecido, seguindo o cronograma físicofinanceiro da obra.
- 6. **Segurança no canteiro de obras**, com a adoção de medidas para minimizar impactos ambientais e garantir a proteção dos trabalhadores e da população.
- 7. **Atendimento às exigências legais**, incluindo licenciamento ambiental, normativas de engenharia e legislação municipal aplicável.

#### 4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A estimativa das quantidades para a contratação foi elaborada com base em levantamentos técnicos prévios, considerando a extensão das vias e as necessidades







específicas da pavimentação. A área total a ser pavimentada foi determinada a partir de estudos técnicos, levando em conta as condições do terreno e os padrões de engenharia adequados para a região.

Os insumos necessários para a execução da obra incluem materiais para a base e subbase, pavimentação, meio-fio, drenagem pluvial e sinalização viária. A pavimentação será realizada de acordo com as normas técnicas vigentes, garantindo durabilidade, segurança e acessibilidade para pedestres e veículos.

As quantidades estimadas seguem critérios técnicos que asseguram a eficiência da obra, respeitando os limites orçamentários e o planejamento físico-financeiro do projeto.

#### 5. Levantamento de Mercado

Para a execução da pavimentação da Avenida B e da Rua Dezinho Teixeira, foram analisadas duas opções de contratação: a utilização de mão de obra própria da Prefeitura e a contratação de uma empresa especializada por meio de Concorrência Eletrônica. A seguir, são apresentados os pontos positivos e negativos de cada alternativa:

# 1. Utilização de Mão de Obra Própria da Prefeitura

#### **Pontos Positivos:**

- Possibilidade de redução de custos com lucro e tributos incidentes sobre empresas contratadas.
- Maior controle da Prefeitura sobre a execução e andamento da obra.
- Aproveitamento de servidores municipais, reduzindo a necessidade de novas contratações.

#### **Pontos Negativos:**

- Necessidade de qualificação específica para a execução da pavimentação, o que pode comprometer a qualidade do serviço.
- Eventual insuficiência de maquinário adequado para a realização da obra.
- Impacto na rotina administrativa, pois servidores poderão ser deslocados de outras atividades essenciais.
- Maior tempo de execução devido à limitação de recursos técnicos e operacionais.

# 2. Contratação de Empresa Especializada via Concorrência Eletrônica Pontos Positivos:

- Garantia de mão de obra qualificada e especializada, assegurando maior qualidade na execução da obra.
- Disponibilidade de equipamentos modernos e adequados, otimizando o tempo de execução.
- Maior agilidade na conclusão da pavimentação, respeitando prazos estabelecidos.
- Cumprimento rigoroso das normas técnicas e de acessibilidade.
- Competitividade no processo licitatório, possibilitando melhor relação custobenefício.

#### **Pontos Negativos:**

- Maior custo devido à inclusão de encargos, impostos e margem de lucro da empresa contratada.
- Dependência de terceiros para a execução, exigindo fiscalização contínua por parte da Prefeitura.







#### Conclusão

Considerando os aspectos analisados, a contratação de uma empresa especializada por meio de Concorrência Eletrônica é a melhor solução para a execução da pavimentação da Avenida B e da Rua Dezinho Teixeira. Essa opção garante maior eficiência, qualidade e rapidez na entrega da obra, além de assegurar o cumprimento das normas técnicas exigidas. Embora apresente um custo mais elevado, os benefícios superam as limitações, resultando em um investimento mais vantajoso para o município e para a população.

### 6. Estimativa do Valor da Contratação

De acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura de Miraíma para o exercício de 2025, o valor estimado para a pavimentação Avenida B e Rua Dezinho Teixeira é de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**. Este valor foi estabelecido com base em orçamentos preliminares e custos indicados no PCA, mas pode sofrer variações, tanto para mais quanto para menos, conforme o detalhamento do projeto e a elaboração do orçamento específico que será feito pelo engenheiro responsável. A estimativa final do valor da obra será ajustada de acordo com os cálculos técnicos e as especificações do projeto básico.

### 7. Descrição da Solução

A solução proposta para a pavimentação da Avenida B e da Rua Dezinho Teixeira no município de Miraíma-CE consiste na **contratação de uma empresa especializada** por meio de **Concorrência Eletrônica**. Essa modalidade de contratação garantirá a seleção de uma empresa capacitada para executar os serviços dentro dos padrões técnicos exigidos, assegurando qualidade, durabilidade e eficiência na obra.

A pavimentação será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas em normativas vigentes, contemplando a preparação do solo, a implantação de base e subbase adequadas, além da aplicação do revestimento escolhido. A obra incluirá a instalação de meio-fio, calçadas acessíveis e sinalização viária, garantindo a segurança de pedestres e condutores.

Com a contratação de uma empresa especializada, espera-se que a execução ocorra de forma ágil e eficiente, minimizando transtornos à população e proporcionando melhorias significativas na infraestrutura urbana, na mobilidade e na valorização da região.

#### 8. Justificativas para o Parcelamento da Contratação

Não se aplica parcelamento, considerando que a execução integral da obra é essencial para evitar interrupções e garantir o atendimento às demandas educacionais de forma rápida e eficiente. A execução de uma obra fragmentada acarretaria em prejuízos ao cronograma escolar e aumento de custos.

#### 9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A execução da pavimentação da Avenida B e da Rua Dezinho Teixeira trará benefícios significativos para o município de Miraíma-CE, resultando em melhorias diretas na infraestrutura urbana e na qualidade de vida da população. Os principais resultados esperados incluem:







**Melhoria da Mobilidade Urbana** – A pavimentação proporcionará melhores condições de tráfego para veículos e pedestres, reduzindo transtornos causados por vias irregulares.

**Maior Segurança Viária** – A implantação de sinalização adequada e calçadas acessíveis garantirá maior segurança para motoristas e pedestres, prevenindo acidentes e promovendo acessibilidade.

**Redução de Poeira e Lama** – A obra eliminará problemas causados por vias sem pavimentação, proporcionando um ambiente mais limpo e saudável para os moradores. **Valorização Imobiliária** – A melhoria da infraestrutura contribuirá para a valorização

dos imóveis na região, incentivando investimentos e o desenvolvimento local.

**Maior Durabilidade e Baixa Necessidade de Manutenção** – A utilização de materiais de qualidade e a execução conforme as normas técnicas garantirão uma obra resistente e durável, reduzindo custos futuros com reparos.

**Cumprimento do Planejamento Urbano** – A obra atenderá às diretrizes de desenvolvimento do município, promovendo crescimento ordenado e sustentável.

Com a conclusão da pavimentação, espera-se um impacto positivo na rotina dos cidadãos, melhorando significativamente o deslocamento, a segurança e a qualidade de vida na região beneficiada.

#### 10. Providências Pré-Contratuais

Antes da contratação da empresa especializada para a execução da pavimentação da Avenida B e da Rua Dezinho Teixeira, no município de Miraíma-CE, diversas providências devem ser tomadas para garantir a regularidade e a eficiência do processo. As principais ações pré-contratuais incluem:

- 1. **Elaboração do Projeto Executivo** A Prefeitura deverá finalizar o projeto executivo de pavimentação, com todas as especificações técnicas, quantitativos e materiais necessários para a execução da obra.
- 2. **Definição do Orçamento** Um levantamento detalhado dos custos deverá ser realizado para garantir que o valor da contratação esteja alinhado com as necessidades do projeto, respeitando os limites orçamentários do município.
- 3. **Aprovação do Projeto** O projeto executivo e o orçamento devem ser submetidos à aprovação da autoridade competente, assegurando conformidade com as normas e regulamentos municipais e federais.
- 4. **Publicação do Edital** A Prefeitura deverá publicar o edital de Concorrência Eletrônica, contendo todas as informações sobre o objeto da contratação, condições de participação, critérios de avaliação e demais exigências legais.
- 5. **Análise de Habilitação** As empresas interessadas deverão ser analisadas quanto à sua qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e cumprimento das condições exigidas no edital, assegurando que a empresa contratada tenha a capacidade necessária para executar a obra com qualidade.
- 6. **Realização da Licitação** A licitação será conduzida conforme os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e transparência, garantindo um processo competitivo e imparcial.







- 7. **Assinatura do Contrato** Após a seleção da empresa vencedora, o contrato será formalizado, contendo todas as cláusulas relativas ao prazo, valor, forma de pagamento e condições de execução da obra.
- 8. **Obtenção de Licenças e Alvarás** A empresa contratada deverá obter todas as licenças e alvarás necessários para a execução da obra, incluindo autorizações ambientais, quando aplicáveis.

Essas providências garantirão que o processo de contratação seja realizado de forma eficiente, legal e transparente, permitindo o início da obra de pavimentação dentro dos parâmetros estabelecidos e com a devida segurança jurídica.

### 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste momento.

### 12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A pavimentação da Avenida B e da Rua Dezinho Teixeira, no município de Miraíma-CE, é uma obra que pode gerar alguns impactos ambientais, tanto durante a execução quanto após a conclusão. Para minimizar esses impactos e garantir que a obra seja realizada de forma sustentável, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras: Impactos Ambientais

- 1. **Poluição do Ar** (Emissões de Poeira e Gases de Combustíveis) Durante a execução da obra, é possível que ocorram emissões de poeira provenientes do processo de escavação e movimentação de terra, além da emissão de gases dos veículos e equipamentos pesados utilizados na obra.
- 2. Ruído

A operação de máquinas pesadas e equipamentos para a pavimentação pode gerar níveis elevados de ruído, o que pode afetar a qualidade de vida dos moradores da área próxima.

- 3. **Desmatamento e Alteração da Vegetação Local** Embora a área a ser pavimentada não envolva áreas de grande vegetação nativa, qualquer intervenção no solo pode causar impacto na flora local.
- 4. **Geração de Resíduos** Sólidos A construção de pavimentação gera resíduos de materiais como pedras, asfalto e outros, que podem impactar negativamente o meio ambiente caso não sejam corretamente destinados.
- 5. **Alteração na Drenagem** Natural A pavimentação pode interferir nas vias naturais de drenagem da água das chuvas, o que pode levar a alagamentos locais, caso não haja um sistema adequado de drenagem.

**Medidas Mitigadoras** 

1. **Controle de Emissões de Poeira**Durante a execução da obra, será adotada a utilização de técnicas para o controle de poeira, como a umidificação das vias e áreas de escavação, garantindo a redução da dispersão de partículas no ar.







- 2. **Uso de Equipamentos de Baixo Ruído e Proteção Acústica** Será priorizado o uso de máquinas com baixo nível de emissão de ruídos, além de implementar barreiras acústicas temporárias ao redor das áreas mais sensíveis, a fim de mitigar os impactos sonoros na vizinhança.
- 3. **Revegetação e Recuperação da Vegetação Local** Em áreas onde ocorrer algum tipo de impacto à vegetação, serão tomadas medidas de revegetação, com o plantio de espécies nativas e adequadas à região, visando a recuperação da área após a obra.
- 4. **Destinação**Os resíduos gerados pela obra serão segregados e encaminhados para locais apropriados, como aterros licenciados e centros de reciclagem, conforme as exigências legais e ambientais.
- 5. **Implantação de Sistema de Drenagem Eficiente** Será elaborado um sistema de drenagem pluvial eficiente, garantindo que a água das chuvas seja corretamente escoada e não cause alagamentos ou infiltrações nas áreas adjacentes à obra.
- 6. **Monitoramento**Durante toda a execução da obra, será realizado monitoramento contínuo para verificar a eficiência das medidas mitigadoras e assegurar que os impactos ambientais sejam minimizados, conforme as normas e regulamentos ambientais vigentes.

A adoção dessas medidas mitigadoras visa assegurar que a obra de pavimentação seja realizada de forma sustentável, minimizando os impactos ambientais e garantindo a preservação dos recursos naturais e a qualidade de vida da população.

### 13. Posicionamento Conclusivo

Diante de todos os aspectos analisados no estudo técnico preliminar, conclui-se que a pavimentação da Avenida B e da Rua Dezinho Teixeira no município de Miraíma-CE é uma intervenção essencial para o desenvolvimento da infraestrutura local, com reflexos positivos na mobilidade, segurança e qualidade de vida da população.

A contratação de uma empresa especializada via Concorrência Eletrônica é, sem dúvida, a melhor solução para a execução dessa obra, uma vez que proporciona uma abordagem profissional, com empresas qualificadas para realizar a pavimentação conforme as especificações técnicas exigidas. Essa opção garante maior controle sobre a qualidade da obra, cumprimento de prazos e conformidade com as normas legais e ambientais, além de assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A utilização de mão de obra própria, embora viável em determinadas circunstâncias, não se mostra a opção mais adequada para esse tipo de obra, visto que não há expertise suficiente dentro da estrutura da Prefeitura para a execução de pavimentação com a qualidade e segurança necessárias. Além disso, a gestão de recursos materiais, contratação de maquinário adequado e o cumprimento de prazos podem ser comprometidos se a execução for feita internamente.

Portanto, a **Concorrência Eletrônica** se apresenta como a alternativa mais vantajosa, pois assegura uma contratação transparente, competitiva e pautada em critérios técnicos rigorosos, garantindo a melhor relação custo-benefício para o







município. A pavimentação das vias será um marco importante no desenvolvimento de Miraíma, promovendo a melhoria da infraestrutura urbana e a valorização da região, o que trará benefícios duradouros para a população.

A execução do projeto, com base nas medidas mitigadoras e no acompanhamento técnico contínuo, contribuirá para que o impacto ambiental da obra seja minimizado e a obra realizada de forma sustentável e eficiente.







### ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA.

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO DA CONCORRÊNCIA]  Data e Hora de Abertura:
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA B
E RUA DEZINHO TEIXEIRA NO MUNICIPIO DE MIRAIMA-CE.
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (
Observações:
• O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Projeto Básico do edital.
• Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão
incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com: - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo
fornecimento.
<ul> <li>Anexar o Orçamento Detalhado, Composições de BDI e Encargos Sociais, e Cronograma Físico-Financeiro da proposta.</li> </ul>
Local/Data: de de de

Assinatura Proponente Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: <u>gabinete@miraima.ce.gov.br</u> **CNPJ/MF** nº 10.517.563/0001-05 - **CGF** nº 06.920.294-0





### **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № [NÚMERO DA CONCORRÊNCIA]
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, E DO OUTRO A EMPRESA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
O Município de Miraíma, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º, com sede de sua Prefeitura Municipal na, através da SECRETARIA DE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), aqui denominado(a) de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, e pelo(a) seu(ua) Responsável Técnico, CREA RNP nº, apenas denominada de CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA tombado sob o nº [NÚMERO DA CONCORRÊNCIA] em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c Regulamentos Municipais, assim como, a legislação complementar em vigor.  1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Projeto Básico – PB; b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP, se houver; c) O Edital da Licitação; d) A proposta de preços do contratado; e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e f) Regulamentos Municipais quanto a Lei Federal n.º 14.133/21.  CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
<b>2.1.</b> Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA B E RUA DEZINHO TEIXEIRA NO MUNICIPIO DE MIRAIMA-CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, constante do anexo I do Edital.

2.2. Os serviços/obras tratados no item anterior serão realizados sob o REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** O valor global da presente avença é de **R\$** \_\_\_(\_\_\_\_), conforme quadro abaixo e proposta final do contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA B E RUA DEZINHO TEIXEIRA NO MUNICIPIO DE MIRAIMA-CE	01	xxx	XXX	XXX
VALOR GLOBAL			R\$ >	XXXX	

- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em moeda nacional, após processamento interno, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) c/c o aceite definitivo.
- **4.2.** A Prefeitura de Estiva reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado na sua totalidade, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações.
- **4.3.** A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com endereço na XXXXXXXXXX CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX.
- 4.4. A documentação tratada no item 4.2 deste instrumento será a seguinte:
  - a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato:
  - b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
  - c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
  - d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
  - e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
  - f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
  - g) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT de Execução assinada pelo responsável técnico do contratado.
- **4.5.** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o CONTRATADO será cientificada, a fim de que tome providências.
- 4.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento do CONTRATADO nos seguintes casos:







- a) quando o CONTRATADO deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando o CONTRATADO assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência do CONTRATADO na execução dos serviços.
- **4.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

VP = Valor da Parcela em atraso

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$

$$365$$

Tx = IPCA (IBGE)

**4.8.** Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

<b>5.1.</b> Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado
da data do orçamento estimativo da licitação.
5.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais
(SINAPI, SEINFRA) do mês/ano
5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços
iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, divulgado
pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro
de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após
a ocorrência da anualidade.
5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a
partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará
ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença
correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento
de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.







- **5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- **5.9.** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 5.9.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 5.9.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1.** O Prazo de execução dos serviços/obras que será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço.
- **6.2.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **6.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- **7.1.** O regime de execução e o modelo de gestão contratual será aquele definido no Projeto Básico do procedimento, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.
- **7.2.** A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal n° 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.







### CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal vigente, inerentes a CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orcamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE DE	ELEMENTO DE	
	ORÇAMENTÁRIA	RECURSO	DESPESA	

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **9.1**. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, dos regulamentos municipais e da proposta adjudicada.
- **9.2.** São obrigações do **CONTRATADO**, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;







- 9.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);





- 9.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.2.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.2.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.2.28.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.2.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.2.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.2.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.2.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.2.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.2.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.





- 9.2.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
  - a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
  - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
  - c) florestas plantadas; e
  - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.2.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
  - c) Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.2.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentálo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.2.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.2.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.2.38.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:





- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.2.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.2.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.2.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
  - a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
  - b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.2.40. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.2.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.





- 9.2.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.2.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.2.44. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- 9.2.44.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções constantes no Anteprojeto, Estudo Técnico Preliminar e/ou Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 9.2.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- **9.3.** São obrigações do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:
- 9.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;
- 9.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 9.3.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





- 9.3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 9.3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.3.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 9.3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.3.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.3.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
  - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.3.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.3.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.3.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.





### 9.4. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 9.4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 9.4.11.0 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.4.12. Os contratos e convênios de que trata o §  $1^{\circ}$  do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.







### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO CONTRATO

- **11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
- 11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo serviço.
- 11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- **11.2.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **11.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- **11.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **11.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item seguinte.
- **11.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e







- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- **11.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **11.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **11.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- **11.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **11.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **11.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **11.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- **11.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **11.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **11.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- **11.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- **11.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: <u>gabinete@miraima.ce.gov.br</u> **CNPJ/MF** nº 10.517.563/0001-05 - **CGF** nº 06.920.294-0







**12.1.** Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Projeto Básico, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas previstas no item 12.3 deste contrato e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
<b>m)</b> Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
<b>n)</b> Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
o) Dar causa à inexecução total do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) do contrato independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contrato.
<b>p)</b> Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
<b>q)</b> Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
r) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
s) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
<b>u)</b> Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos







v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
<b>w)</b> Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
<b>x)</b> Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

- **12.2.** Nas condutas previstas nas letras "b", "d", "e", "f" e "g" do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.3.** Além das penalidades acima descritas, serão aplicadas ao contratado as seguintes multas:
  - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h)" a "l)" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c)" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - e) Para infração descrita na alínea "b)" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
  - f) Para infrações descritas na alínea "g)" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
  - g) Para a infração descrita na alínea "a)" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- **12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença







será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.6.** As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Reponsabilidade PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Projeto Básico do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.
- **12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021.
- **14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- **14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. DA INCLUSÃO DE ITENS NÃO PREVISTOS:







- 14.5.1. Na hipótese de surgir a necessidade de inclusão de novos serviços/insumos não previstos no Projeto Básico, e caso a CONTRATANTE aceite, o preço desses itens deve ser calculado considerando o custo e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor adjudicado.
- 14.5.2.0 preço de referência a que se refere o item anterior deverá ser obtido na(s) tabela(s) adotada(s) no Projeto Básico da Licitação, considerando o tipo (com ou sem desoneração) e a data-base de elaboração do orçamento da Administração.
- 14.5.3. Quando a taxa de BDI adotada pela empresa signatária for injustificadamente elevada, será adotada a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os itens novos a serem incluídos, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
- 14.5.4. Tão somente em casos de serviços de engenharia, quando se fizerem necessárias a inclusão ou mudança de localidades onde serão executados os serviços, o órgão participante responsável pela demanda elaborará orçamento que contemple a variação de custos de deslocamento e mobilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **15.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **15.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

- **16.1.** Após a conclusão dos serviços/obras contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente da CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- **16.2.** Os serviços/obras concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- **16.3.** O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:







- a) os serviços/obras estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços/obras apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- **16.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- **16.5.** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços/obras, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará pelo menos 01 (um) profissional, que vistoriará os serviços/obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **16.6.** A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime o CONTRATADO das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.
- **16.7.** Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pelo CONTRATADO, se houver, será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, nos termos do Artigo 100 da Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
- **18.3.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- **18.4.** O Contratado, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.







### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

2.\_

	competente para dirimir questões decorrentes da o art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de
-	nte Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de bém o assinam, para que produza os seus jurídicos e
Miraíma/CE,	de de
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos CONTRATANTE	EMPRESA: Sr(a) CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	PF nº

CPF nº





### ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Miraíma/CE REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° DATA DO CERTAME:
DECLARAÇÃO A: inscrita no CNPJ: vem DECLARAR, em cumprimento ao disposto no inciso VI do caput do artigo 68 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
DECLARAÇÃO B:  A Empresa (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal.
DECLARAÇÃO C:inscrita no CNPJ: DECLARAR, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições estabelecidas para a futura contratação por meio de concorrência eletrônica nº, tendo pleno conhecimento do objeto, bem como suas respectivas condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
DECLARAÇÃO D:inscrita no CNPJ:, vem DECLARAR: I. Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estanho proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; II. Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Miraíma; III. Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto pretendido para futura contratação;
DECLARAÇÃO E:inscrita no CNPJ: vem DECLARAR, sob as penas da lei, que: (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência eletrônica n° por qualquer meio ou por qualquer pessoa: (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência eletrônica n° por qualquer meio ou por qualquer pessoa;





- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência eletrônica n° \_\_\_\_\_, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência eletrônica nº antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SECRETARIA DEMANDANTE antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura do Proponente Carimbo da empresa / Assinatura do responsável legal